



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 21 DE JULHO DE 2023

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a prorrogação por tempo determinado de contratos temporários emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 234, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de mais 6 (seis) meses, os contratos temporários, emergenciais e excepcionais, autorizados pela Lei Municipal nº 5.061/2022, das seguintes funções pública:

QTD	CARGO	SECRETARIA	LEI	PRAZO
05	Enfermeiros	Saúde	5.061/2022	6 meses
01	Auxiliar em Saúde Bucal	Saúde	5.061/2022	6 meses
01	Motorista	Saúde	5.061/2022	6 meses
05	Atendente de Farmácia	Saúde	5.061/2022	6 meses

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Municipal da Administração

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 21/07/23
HORÁRIO: 10:15 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 330/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 21 de julho de 2023.

*Ao Senhor
RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a Administração Pública a prorrogar por mais 06 (seis) meses, os contratos temporários, e de excepcional interesse público, dos profissionais abaixo denominados.

Preliminarmente, salienta-se que as prorrogações pretendidas tratam-se de contratos atinentes a Lei Municipal nº 5.061/2022, tendo por necessidade a manutenção e continuidade ao trabalho iniciado pelos seguintes servidores:

QTD	CARGO	SECRETARIA	LEI	PRAZO
05	Enfermeiros	Saúde	5.061/2022	6 meses
01	Auxiliar em Saúde Bucal	Saúde	5.061/2022	6 meses
01	Motorista	Saúde	5.061/2022	6 meses
05	Atendente de Farmácia	Saúde	5.061/2022	6 meses

Neste ínterim, cabe ressaltar a necessidade da manutenção e continuidade do trabalhado dos servidores destacados, avaliando que as contratações foram aprovadas por este Poder Legislativo anteriormente e que os contratos vencem em **31 de agosto de 2023**.

Ainda, vale considerar que o Poder Legislativo, através de emendas diminuiu o prazo de duração dos contratados, e sendo assim, atendendo à excepcionalidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando prorrogar por mais 6 meses, o contrato dos profissionais listados.

Desta forma, evita-se a necessidade de rescisão dos contratos dos atuais profissionais que atuam nestes cargos, a edição de nova lei de contratação e a abertura de novo processo seletivo simplificado, pois podem ser perfeitamente mantidos os atuais contratados, uma vez que foi aprovado por esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, na data de 15 de maio



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de 2020, cumprindo o disposto na Constituição Federal, ampliando para até 02 (dois) anos o prazo dos contratos temporários, atendendo dessa forma o princípio da economicidade.

No entanto a referida prorrogação está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

Adota-se esta postura pelo fato de não existirem candidatos aprovados em concurso público, logo, frente à demanda existente, não resta alternativa, senão a do vínculo temporário neste momento.

Outrossim, reforçamos que não se faz necessária a realização e apresentação do Impacto Orçamentário de Pessoal, uma vez que os servidores já estão inclusos nos custos da folha mensal, e por consequência refletindo nos índices constitucionais de gastos com pessoal.

Por fim reiteramos a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, com o intuito de dar continuidade aos serviços listados, na forma da lei, os serviços aqui descritos, **em regime de urgência**, visto que os contratos encerram-se na data de 31 de agosto de 2023.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal